

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****PORTARIA NORMATIVA Nº 003/GAB/SME/JUÍNA/2026**

Regulamenta o protocolo de acesso, identificação e segurança nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, com foco na proibição do uso de capacetes e itens que ocultem a face nas dependências escolares.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual (MT) nº 9.172/2009, que proíbe o ingresso e permanência de pessoas utilizando capacete ou cobertura que oculte a face em estabelecimentos públicos;

CONSIDERANDO a Lei Estadual (MT) nº 13.112/2025, que atualiza os protocolos de segurança institucional e estabelece diretrizes quanto à identificação facial em órgãos e repartições públicas;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de assegurar ambiente escolar seguro, organizado e adequado ao pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas, nos termos do art. 206 da Constituição Federal e da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos de controle de acesso, garantindo a identificação visual imediata de qualquer pessoa que adentre o perímetro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Fica **TERMINANTEMENTE PROIBIDO** o ingresso e a permanência de pessoas nas áreas internas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino utilizando:

I - capacetes de motociclista, independentemente do modelo ou categoria;

II - balaclavas (toucas tipo "ninja"), gorros, máscaras ou quaisquer acessórios que impeçam ou dificultem a plena visualização dos traços faciais;

III - viseiras, óculos de proteção motociclística ou qualquer outro item que oculte parcial ou integralmente a face.

**Parágrafo único.** A proibição estende-se a todos os ambientes pertencentes à Unidade Escolar, compreendendo, dentre outros, pátios, recepções, secretarias, salas de aula, corredores, refeitórios, quadras poliesportivas e demais dependências internas e externas sob responsabilidade da gestão escolar.

**Art. 2º** Para acesso ao interior das Unidades Escolares, os cidadãos deverão observar os seguintes procedimentos obrigatórios:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I - no momento do desembarque, o condutor ou passageiro de motocicleta deverá retirar capacete, balaclava, viseira, óculos de proteção motociclística ou qualquer item que oculte a face, antes de transpor o portão de acesso de pedestres ou veículos;

II - no ato da entrada, o visitante deverá apresentar-se com a face completamente descoberta, a fim de possibilitar o registro por câmeras de monitoramento e/ou a identificação visual pela equipe responsável pelo controle de acesso;

III - o capacete, caso esteja em posse do condutor, deverá permanecer em suas mãos, acondicionado em mochila ou guardado no compartimento apropriado da motocicleta, não podendo ser utilizado no interior das dependências escolares.

**§1º**- A identificação poderá incluir registro pelas câmeras de monitoramento, pelo servidor responsável pelo Portão de Entrada ou outro procedimento de controle adotado pela Unidade Escolar.

**§2º**- Ficam ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas por motivo de saúde ou determinação legal específica, prescrição médica, recomendação sanitária, convicção religiosa devendo, nesses casos, ser viabilizada a identificação da pessoa por meio alternativo e seguro, sob supervisão da Direção Escolar.

**Art. 3º**- Compete às Unidades Escolares promover a adequada  **sinalização e fiscalização** do cumprimento desta Portaria, observando-se:

I – a fixação, em local visível na entrada principal, de placa informativa contendo os seguintes dizeres:  **"É proibido o ingresso utilizando capacete ou qualquer objeto que oculte a face – Leis Estaduais nº 9.172/2009 e nº 13.112/2025."**

II – a orientação permanente da comunidade escolar quanto às normas de segurança e controle de acesso;

III – a atuação dos servidores designados para o controle de portaria, os quais ficam autorizados a impedir o ingresso de pessoas que se recusem a cumprir as determinações estabelecidas nesta Portaria, devendo agir com urbanidade, razoabilidade e respeito aos direitos individuais.

**Art. 4º** Em caso de recusa injustificada ao cumprimento das determinações, comportamento suspeito ou situação que represente risco à integridade da comunidade escolar:

I - a Direção da Unidade Escolar deverá ser imediatamente comunicada;

II- poderão ser acionadas as autoridades competentes, inclusive a Polícia Militar ou Polícia Civil, por meio do telefone 190 ou outro canal oficial disponível;

III - o fato poderá ser registrado em livro próprio ou por meio de relatório circunstanciado para fins administrativos.

**Art. 5º** - Determinar que os portões dos Centros de Educação Infantil e das Escolas Municipais urbanas e rurais serão abertos para entrada e recebimento dos estudantes no período matutino, às 6h45minutos e vespertino às 12h45minutos, ou seja, 15 (quinze) minutos antes do horário de funcionamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 6º** – Os portões das Unidades Escolares deverão ser fechados no período matutino, a partir das 7h15, e no período vespertino, a partir das 13h15.

**Parágrafo único** - O estudante que chegar após os horários definidos para o fechamento dos portões **não poderá, em hipótese alguma, ser impedido de adentrar à Unidade Escolar ou orientado a retornar à sua residência**, ainda que os portões já se encontrem fechados, devendo ser imediatamente acolhido pela equipe gestora ou servidor designado para tal finalidade, garantindo-se sua integridade física, moral e psicológica.

§ 1º - A equipe gestora deverá proceder ao registro formal do atraso em livro de ocorrência escolar.

§ 2º - Os pais ou responsáveis legais deverão ser prontamente comunicados, por meio dos canais oficiais de contato cadastrados na Unidade Escolar, para ciência do ocorrido e apresentação de justificativa formal, quando for o caso.

§ 3º - A reiteração injustificada de atrasos deverá ensejar orientação pedagógica e, se necessário, convocação dos pais ou responsáveis para reunião, a fim de assegurar o cumprimento do dever legal de acompanhamento da frequência escolar.

§ 4º - Em nenhuma circunstância poderá a Unidade Escolar adotar medida que exponha o estudante a situação de risco, vulnerabilidade ou desassistência, sendo dever institucional zelar pela proteção integral do educando.

**Art. 7º** – Fica **proibida** a permanência e o depósito de capacetes de motociclistas nas salas de aula, corredores, pátios ou sobre mobiliários escolares (carteiras e armários de uso pedagógico) das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 8º** -Fica instituída a **obrigatoriedade do uso do uniforme escolar padrão** pelos estudantes regularmente matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, durante todo o período de permanência nas dependências da instituição, inclusive em atividades pedagógicas internas e externas oficialmente autorizadas.

§ 1º O uniforme escolar constitui instrumento de identificação do estudante, de fortalecimento do sentimento de pertencimento à comunidade escolar, de promoção da igualdade e de garantia da segurança no ambiente educacional.

§ 2º O estudante que comparecer à Unidade Escolar sem o uniforme não terá seu acesso impedido, devendo ser assegurado o seu ingresso e permanência nas atividades escolares, em observância ao princípio constitucional do direito à educação e à vedação de medidas que impeçam o acesso ou a frequência escolar.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a Direção Escolar ou equipe designada deverá proceder ao registro da ocorrência e promover a imediata notificação ou contato formal com os pais ou responsáveis legais, a fim de cientificá-los da obrigatoriedade do uso do uniforme e solicitar as devidas providências.

§ 4º Em casos de reincidência injustificada, a Unidade Escolar deverá adotar medidas de orientação junto à família, podendo, se necessário, encaminhar o caso aos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento, respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§ 5º Situações excepcionais devidamente justificadas pelos pais ou responsáveis legais serão analisadas pela Direção Escolar, observadas as normas vigentes e o caráter pedagógico das medidas adotadas.

**Parágrafo único.** É vedada a aplicação de sanções de natureza punitiva que impliquem constrangimento, exposição vexatória ou prejuízo ao processo de ensino-aprendizagem do estudante em razão do não uso do uniforme.

**Art. 9º-** O descumprimento das disposições desta Portaria sujeitará o infrator às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e penal, nos termos da legislação vigente.

**Art. 10-** Compete a Assessoria Administrativa por meio do Núcleo de Inteligência e Segurança Escolar – NISE, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, planejar, coordenar, executar e supervisionar as ações relativas à segurança preventiva e ao monitoramento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º São atribuições do NISE:

I - realizar rondas periódicas e preventivas nas Unidades Escolares, com a finalidade de fortalecer as medidas de segurança patrimonial e a proteção da comunidade escolar;

II - efetuar o monitoramento contínuo das câmeras de vigilância instaladas nas dependências internas e externas das Unidades Escolares, zelando pela integridade dos equipamentos e pelo adequado registro das imagens;


III - acompanhar, orientar e fiscalizar a execução dos serviços desempenhados pelos porteiros escolares, assegurando o cumprimento dos protocolos de controle de acesso, identificação de visitantes e demais normas de segurança vigentes;

IV - registrar, comunicar e encaminhar formalmente à Secretaria Municipal de Educação todas as ocorrências, irregularidades ou situações de risco verificadas nas Unidades Escolares, adotando as providências administrativas cabíveis ou sugerindo medidas corretivas quando necessário.

§ 2º O NISE deverá manter relatórios periódicos das atividades desenvolvidas e das ocorrências registradas, para fins de controle administrativo, transparência e adoção de medidas preventivas ou corretivas pela autoridade competente.

**Art. 11-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína/MT, 12 de fevereiro de 2026.

  
Ericson Leandro de Oliveira  
**Secretário Municipal de Educação**  
Portaria nº 9.849/2025